

PARTICIPAÇÃO POLÍTICA E DIREITO À CIDADE NO CENTRO HISTÓRICO DE SALVADOR: O CASO DA CHÁCARA SANTO ANTÔNIO¹

Manoel Nascimento²

Resumo

Tendo como ponto de partida a experiência e a observação participante do autor como assessor do Centro de Estudos e Ação Social (CEAS) no processo de luta dos moradores da Chácara Santo Antônio pela permanência no Centro Histórico de Salvador (BA) e o debate teórico construído em torno de três distintas perspectivas de análise da participação política (controladora, instituinte e integracionista), este artigo pretende refletir sobre o significado da participação política da Chácara Santo Antônio no desenvolvimento de políticas habitacionais no Centro Histórico de Salvador no contexto de uma luta mais ampla pela concretização do direito à cidade neste mesmo território; para isto, além de exposição sucinta dos argumentos das três vertentes teóricas sobre a participação política, o processo de lutas desenvolvido pela Chácara Santo Antônio até 2013 é narrado de forma resumida, para, ao final, chegar a um balanço de avanços, retrocessos e perspectivas, concluindo que, não obstante haver avanços formais na participação, substantivamente a sensação dos moradores é de que pouco se conseguiu.

Palavras-chave: Direito à moradia. Remoções forçadas. Centro Histórico de Salvador. Participação política. Gentrificação.

INTRODUÇÃO

No Centro Histórico de Salvador, entre a Cidade Alta e a Cidade Baixa, há uma verdadeira "Cidade do Meio" que, contra as forças combinadas da especulação imobiliária e das "revitalizações" patrocinadas pelo Estado, luta pela sua existência. Vila Nova Esperança, Pilar, Chácara Santo Antônio; estas comunidades guardam em comum a longa existência na falha geográfica que separa a Cidade Alta da Cidade Baixa e também as tentativas de remoção, com variados graus de sucesso e com métodos que vão do puro descaso com a prestação dos serviços urbanos mais básicos (luz, água potável, saneamento básico etc.) à intervenção estatal direta por meio de complexos projetos habitacionais de sucesso

1 Artigo final da disciplina ARQ A78 - Política, democracia e direito à cidade, do curso de Mestrado em Arquitetura e Urbanismo da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo (FAU) da Universidade Federal da Bahia (UFBA). Versão ainda sujeita a ajustes e correções.

2 Advogado da Equipe Urbana do Centro de Estudos e Ação Social (CEAS). Mestrando no Programa de Pós-Graduação em Arquitetura e Urbanismo (PPG-AU) da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo (FAU) da Universidade Federal da Bahia (UFBA). E-mail: manoelnascimento@gmail.com

questionável.

Este artigo, a partir da experiência da Chácara Santo Antônio, tenta refletir sobre o significado das lutas destas comunidades pela permanência em seus locais de origem para a efetivação do direito à cidade no Centro Histórico de Salvador.

O conflito territorial entre a Chácara Santo Antônio e o Governo da Bahia ainda não está encerrado; como, entretanto, há informações sensíveis nos fatos mais recentes e, além disso, parte da diretoria da Associação de Moradores e Amigos da Chácara Santo Antônio (AMACHA) tem tido sua integridade física ameaçada com frequência por outros sujeitos, recém-chegados ao processo, optou-se neste artigo por circunscrever a narrativa ao período compreendido entre novembro de 2011, data do deslizamento de terra que desencadeou a fase mais aguda do conflito, e dezembro de 2013, data da elaboração de um dossiê entregue à relatora da ONU para a moradia adequada, Raquel Rolnik; este dossiê, escrito pelo autor e pela profa Lysie Reis (UNEB), fornece a base para a narrativa da Seção 3.

Na medida em que o autor, através de seu trabalho na Equipe Urbana do Centro de Estudos e Ação Social (CEAS), presta desde novembro de 2011 assessoria técnica à comunidade e à sua associação de moradores, este artigo teve como base, em parte, informações de primeira mão sustentadas pelos cadernos de campo do autor e pela consulta a documentos internos da AMACHA.

Na Seção 2, será feita revisão bibliográfica e balanço sobre os temas da participação política, do direito à cidade e das remoções forçadas, para situar a perspectiva do presente artigo diante dos campos teóricos e práticos próprios a cada tema. Na Seção 3, será narrado o processo de lutas de resistência territorial da comunidade da Chácara Santo Antônio. Esta narrativa, analisada à luz do instrumental teórico construído na Seção 2, permitirá chegar, na Seção 4, a algumas conclusões sobre o papel da participação política na resistência a remoções forçadas e na efetivação do direito à cidade.

PARTICIPAÇÃO POLÍTICA, DIREITO À CIDADE E REMOÇÕES FORÇADAS: DEFINIÇÕES

Falar de "participação" sem precisar seu significado pode levar a confusões, especialmente quando seus significados são dados por agentes políticos antagônicos: enquanto movimentos sociais e a população reivindicam a "participação" como a possibilidade de participar mais diretamente das decisões políticas que lhes afetam – eis aqui um dos muitos conteúdos das "Jornadas" de junho de 2013 – sucessivos governos, nas três esferas federativas brasileiras, empregam a "participação" como técnica de governo, como método de legitimação de suas próprias políticas, como meio de apaziguamento de conflitos. Para não dar margem a equívocos, será feito nesta seção uma breve revisão de literatura, que ajudará a situar a posição do autor diante das muitas teorias e práticas ditas "participativas".

Da mesma forma, o "direito à cidade" pode se prestar a equívocos. Da sua formulação original por Henri Lefebvre como direito à vida urbana, transformada, renovada, plena de virtualidades utópicas e lúdicas (LEFEVBRE, 1969), até sua incorporação à política de Estado brasileira, há diferenças significativas a serem observadas.

O conceito de "remoção forçada", embora menos equívoco, também carece de definição precisa para ser empregue como instrumental analítico, a ser feita segundo o referencial criado pela Organização das Nações Unidas (ONU).

Participação política: revisão de literatura e definição de critérios

"Participar" significa "ter ou tomar parte de", ou "tomar parte em"; o objeto deste verbo é, aqui, a política. "Política" é aqui entendida como "a atividade que tem por racionalidade própria a racionalidade do desentendimento" (RANCIÈRE, 1996, p. 14), e este desentendimento

...não é o conflito entre aquele que diz branco e aquele que diz preto. É o conflito entre aquele que diz branco e aquele que diz branco mas não entende a mesma coisa, ou não entende de modo nenhum que o outro diz a mesma coisa com o nome de brancura (RANCIÈRE, 1996, p. 11)

O desentendimento instituinte da política se dá porque, na partição do comum que institui a comunidade política, alguém ficou sem parte:

A luta dos ricos contra os pobres não é a realidade social com que a política deveria contar. Ela se confunde com sua instituição. Há política quando existe

uma parcela dos sem-parcela, uma parte ou um partido dos pobres. Não há política simplesmente porque os pobres se opõe aos ricos. Melhor dizendo, é a política – ou seja, a interrupção dos simples efeitos da dominação dos ricos – que faz os pobres existirem enquanto entidade. [...] A política existe quando a ordem natural da dominação é interrompida pela instituição de uma parcela dos sem-parcela. Essa instituição é o todo da política enquanto forma específica de vínculo. Ela define o comum da comunidade como comunidade política, quer dizer, dividida, baseada num dano que escapa à aritmética das trocas e das reparações. Fora dessa instituição, não há política. Há apenas ordem da dominação ou desordem da revolta. [...] A política é a esfera de atividade de um comum que só pode ser litigioso, a relação entre as partes que não passam de partidos e títulos e títulos cuja soma é sempre diferente do todo. (RANCIÈRE, 1996, p. 26-27, 29)

Não espanta, deste modo, que a participação política tenha significados distintos a depender de quem a reivindique, e de como o faça. Para sair do dilema da "equivocidade da brancura", a participação política, neste artigo, só pode ser entendida como a entrada na cena política dos que não têm ou não tiveram parte na partilha do comum, reivindicando a sua parte; qualquer outra definição que omita este conflito reduziria sua potência.

Há clássicos recentes da política que caracterizam a participação democrática, e às vezes a própria política, apenas como procedimento para escolha entre elites, reduzida quase exclusivamente ao jogo eleitoral e ao trabalho de grupos de pressão formalmente organizados; em sociedades complexas o jogo democrático estaria reduzido, deste modo, à simples competição entre elites, e a participação democrática seria válida apenas em escalas geográficas reduzidas (DAHL, 2006; SARTORI, 1994; SCHUMPETER, 1961). Estas teorias, apesar de apresentarem um contraponto válido e importante às teorias da participação, não serão debatidas em detalhe, pois os fatos narrados neste artigo corroboram uma linha de pensamento diametralmente oposta.

Entre os teóricos da política que reconhecem validade, legitimidade e variados níveis de eficácia à participação política, encontramos, em linhas muito gerais e esquemáticas, três vertentes.

Participação controladora

A primeira, que intitulamos participação controladora, enfatiza a participação política seja como um instrumento de controle da ação de políticos e burocratas do Estado a partir da ação da sociedade civil, seja como um instrumento de construção conjunta de políticas públicas por agentes políticos, burocratas de Estado e sociedade civil, consensual ou conflitivamente (ALVES, 1984; CARVALHO, 1983; COSTA, 1997; DALLARI, 1984; DOIMO, 1995; SOARES; SOLER, 1992).

Esta vertente enraíza-se na reflexão sobre práticas de participação política em escala urbana ou municipal, e preocupou-se mais de fazer-lhes a crônica e o elogio que propriamente de fazer teoria. O registro e análise de experiências particularizadas, conquanto forneça importantes bases para teorizações enraizadas na prática, se for tomado como fim último de pesquisa termina por enclausurar as experiências analisadas em seus próprios contextos originais e assim, involuntariamente, reforça as teorias que limitam a possibilidade da participação política às menores escalas geográficas. Nos poucos esforços desta vertente em extrapolar os limites empíricos das experiências analisadas e tirar daí conclusões mais amplas (DALLARI, 1984; DOIMO, 1995), tratou-se muito mais de uma sociologia política progressista que de um legítimo esforço de teorizar mais densamente a prática política dos sujeitos envolvidos.

Participação instituinte

À segunda vertente chamamos *participação instituinte*. Tendo como base tanto a teoria política "pura" quanto a confrontação entre ela e múltiplas experiências de participação controladora, para seus integrantes a participação não apenas realiza tudo aquilo que a vertente da participação controladora descreve, como alarga o próprio cânone democrático, ao criar novas esferas públicas e expandir aquelas já existentes a partir da mobilização coletiva de sujeitos que, de outro modo, teriam dificultado seu acesso ao processo político (BONAVIDES, 2001; TEIXEIRA, 2000; TEIXEIRA, 2005; HÄBERLE, 2002; HABERMAS, 1997; SANTOS; AVRITZER, 2002; SILVA, 2007).

Uma crítica a parte desta teoria – não a toda ela – aponta sua concepção da democracia como simples conjunto de procedimentos destinados não mais à eleição de elites,

mas a isto e à tomada de decisões; com isto, a democracia sai enfraquecida enquanto regime onde se "tenta realizar, na medida do possível, a autonomia individual e coletiva e o bem comum, tal como ele é concebido pela coletividade concernida" (CASTORIADIS, 2002, p. 277).

Outra crítica, aplicável à parte restante desta vertente, é a de basear-se em processos de curta e média duração – considerando a média duração como uma década e a curta duração como qualquer tempo menor que cinco anos – o que dificulta a compreensão dos efeitos institucionais duradouros da participação.

Participação integracionista

A terceira e última vertente é a que chamamos integracionista. Enraizada na análise das lutas políticas mais drásticas do século XX (revoluções, guerrilhas, processos multitudinários de agitação social etc.), esta vertente pretende extrair destas experiências de participação não apenas uma teoria política radicalmente diferente daquelas das vertentes controladora e instituinte, como pretende também integrar as lutas travadas na esfera da produção econômica com as lutas travadas nas esferas públicas, demonstrando os nexos e continuidades entre elas (BERNARDO, 1975; BERNARDO, 1987; BERNARDO, 1991; BERNARDO, 1998; BERNARDO, 2008; BOLTANSKI; CHIAPELLO, 2009; HARDT; NEGRI, 2001; HARDT; NEGRI, 2004; TRONTI, 1976; TRAGTENBERG, 1980; TRAGTENBERG, 1987; TRAGTENBERG, 2006; TRAGTENBERG, 2009; TRAGTENBERG, 2011b; TRAGTENBERG, 2011a).

Os autores classificados nesta vertente veem no conflito entre partes (trabalhadores e classes capitalistas; multidão e império; trabalhadores e burocracia; etc.) o motor do desenvolvimento econômico e da mudança política. Por isso mesmo, com extremo realismo, entendem que as lutas econômicas e políticas dos sem-parcela – ou seja, sua participação política – não se resumem ao binarismo das "vitórias" ou "derrotas", mas resultam em reorganizações institucionais causadas por estas próprias lutas, tendentes a enquadrar as reivindicações em novas molduras políticas e econômicas e, portanto, a resolver conflitos anteriores e instaurar novos. Para estes autores, a participação política dos sem-parcela, quando não resulta em radical mudança social, degenera em novas formas de sua integração

subordinada em quadros renovados de exploração e opressão – daí a denominação com que foram agrupados.

Uma crítica a parte dos teóricos desta vertente é sua crônica dificuldade em legitimar e validar formas de participação política de reduzido alcance geográfico e curto prazo, pois tenderiam a se desenvolver nos mesmos quadros institucionais do "sistema" sem alterá-lo profundamente³.

Outra crítica aos teóricos desta vertente pode ser direcionada à extrema desconfiança com que veem qualquer esfera pública ou processo de participação instituído por outros sujeitos que não os sem-parcela: como os autores associados a esta vertente professam desabridamente o desejo revolucionário, seu olhar para esferas e processos como conselhos de políticas públicas, orçamento participativo, negociações salariais, comissões de fábrica etc. arrisca perder de vista tanto as conquistas materiais quanto as virtualidades políticas e instituintes próprias de cada processo em prol de uma condenação in limine das lutas ditas "menores".

Conclusões: critérios de análise da participação

Sem pretender entrar na falsa polêmica entre "ver a floresta" e "ver cada árvore" que atravessa o debate entre os teóricos estudados, limitamo-nos, aqui, a esboçar um fio condutor, encontrado a partir dos critérios de análise da participação empregues pelos teóricos estudados:

- *Escala geográfica*: trata-se de saber *qual o espaço abrangido pela participação*. É uma empresa, uma cadeia de empresas, um setor produtivo? É uma rua, um bairro, uma região da cidade? É uma aldeia, uma vila, um distrito, um povoado, uma cidade? É um estado, uma província, uma região? É um país, um subcontinente, um continente? É o globo inteiro?
- *Duração*: trata-se de saber *por quanto tempo perseveraram as práticas de*

3 Deve-se ressaltar a notável exceção representada pela obra do português João Bernardo, cuja teoria permite um modelo plástico de entendimento dos conflitos sociais fundado não na análise dos *conteúdos das reivindicações*, mas das *formas de luta* e, portanto, de participação. Tal abordagem permite compreender desde os conflitos mais individuais e passivos até os mais coletivos e com participação mais ativa (BERNARDO, 1991; BERNARDO, 1998), integrando desde os conflitos micropolíticos até as agitações revolucionárias num só quadro que, embora originalmente limitado aos conflitos na esfera da produção, pode ser facilmente extrapolado para outros conflitos.

participação. Foi o tempo de uma assembleia, duas ou três? Durou apenas enquanto durou o antagonismo entre as partes determinadas de conflito social restrito no espaço e no tempo? Ultrapassou a duração temporal deste antagonismo, transcendendo-o?

- *Iniciativa e hegemonia*: trata-se de saber quem iniciou, conduziu e hegemonizou o processo de participação. Foi a associação de moradores? O sindicato? O grupo de mulheres? Foi alguma fração progressista dos técnicos dos órgãos envolvidos com a questão? Foram as empresas? Foram os burocratas mais representativos do status quo na máquina estatal? Foram os agentes políticos? Qual o sentido da ação de cada um deles? Quem convoca as reuniões, e em que espaços elas se dão? Quem controla a produção de registros escritos ou audiovisuais do processo? Quem direciona o sentido das ações? Em suma: *quem dita as regras do jogo a ser jogado entre as partes?*
- *Poder instituinte*: trata-se de saber se a participação conseguiu instituir práticas novas, ou modificar aquelas já existentes. Em que resultaram os conflitos entre as partes envolvidas? Houve criação, ampliação, esvaziamento ou supressão de esferas públicas? Houve mudança significativa e permanente na correlação de forças entre os sujeitos coletivos envolvidos? Os pactos e posições assumidos pelas partes são aproveitáveis em outros conflitos? Em suma: *o que fica, o que permanece, o que foi construído que transcende a relação entre as partes envolvidas no conflito?*

Direito à cidade: de Henri Lefebvre ao Estatuto da Cidade

Quando Henri Lefebvre publicou *Le droit à la ville* em 1968, sua intenção era polêmica. Contrapondo Cidade (assim mesmo, em maiúscula) e industrialização, valor-de-uso e valor-de-troca, obras e produtos para mostrar como o processo de formação do capitalismo induziu as cidades já existentes a uma crise teórica e prática sem precedentes, que prosseguiu acirrando-se até os anos 1960. Desumanizada, sem sentido enquanto obra coletiva, a cidade teria sido sujeitada pelo urbanismo a uma estratégia global de consumo programado e cibernetizado, de repressão e persuasão, de proliferação de centros de decisão e de periferias desurbanizadas, tudo em prol de um domínio perfeito e da exploração refinada das pessoas como produtores, consumidores de produtos e consumidores de espaço (LEFEVBRE, 1969, p. 9-29).

O programa a ser executado através da reforma urbana, para Lefebvre, era

revolucionário "não pela força das coisas mas contra as coisas estabelecidas" (Id., 1969, p. 104); em especial pela presença e ação da classe operária,

...a única capaz de por fim a uma segregação dirigida essencialmente contra ela. [...] Isto não quer dizer que a classe operária fará sozinha a sociedade urbana, mas que sem ela nada é possível. A integração sem ela não tem sentido, e a desintegração continuará, sob a máscara e a nostalgia da integração. (Id., 1969, p. 104)

O direito à cidade, para Lefebvre, se inscreve neste programa. Caminhando lentamente através da nostalgia, do turismo, do retorno ao coração da cidade tradicional e do apelo das centralidades existentes ou recentemente elaboradas, o direito à cidade apresentava-se como "um apelo, uma exigência" (Id., 1969, p. 108), como

...direito à vida urbana, transformada, renovada. Pouco importa que o tecido urbano encerre em si mesmo o campo e aquilo que sobrevive da vida camponesa conquanto que "o urbano", lugar de encontro, prioridade do valor de uso, inscrição no espaço de um tempo promovido à posição de supremo bem entre os bens, encontre sua base morfológica, sua realização prático-sensível. (Id., 1969, p. 108)

Embora seja possível dizer que um programa com tal radicalidade tenha encantado e inspirado arquitetos, engenheiros, urbanistas, advogados, cientistas sociais e tantos quantos o hajam conhecido, no caso brasileiro o direito à cidade é o resultado de uma difícil e longa construção política, cujo conteúdo é menos pautado por reflexões filosóficas que por reivindicações históricas de movimentos sociais (BASSUL, 2004; SILVA, 2003) – o que, de certa forma, não deixa de ser um tributo a Lefebvre.

Com seus contornos delimitados pelo Estatuto da Cidade, o direito à cidade é assim entendido:

Art. 2o. A política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante as seguintes diretrizes gerais:

I – garantia do direito a cidades sustentáveis, entendido como o *direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infra-estrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e*

futuras gerações. (grifamos)

Teria a radical utopia lefebvriana encontrado sua "realização prático-sensível" nestas plagas tropicais? As vicissitudes dos movimentos pela reforma urbana no Brasil indicam que este horizonte ainda está por ser alcançado, mas segue inspirador.

Remoções forçadas: critérios analíticos

Sendo o direito à moradia garantido tanto pela Constituição brasileira (art. 6o) quanto pelo direito internacional dos direitos humanos⁴, cabe perguntar: qualquer interferência externa que bloqueie, impeça ou dificulte seu exercício pode ser caracterizada como uma remoção, ou como uma remoção ilegal?

Para a ONU, não. Sua caracterização das remoções forçadas é bem precisa:

2. Com o devido respeito a todas as definições relevantes da prática das remoções forçadas nos instrumentos e provisões dos direitos humanos internacionais, as presentes orientações aplicam-se a instâncias de remoção forçada onde existam atos e/ou omissões envolvendo o deslocamento forçado ou involuntário de indivíduos, grupos e comunidades de habitações e/ou terras e recursos de propriedade comum que ocupavam ou dos quais dependiam, eliminando ou limitando assim a capacidade de um indivíduo, grupo ou comunidade para residir ou trabalhar numa determinada habitação, residência ou local.

3. Ao tempo em que há muitas similaridades entre a prática das remoções forçadas e a dos deslocamentos arbitrários, da transferência populacional, das expulsões e êxodos massivos, da limpeza étnica e a de outras formas que

4 O direito à moradia está previsto nos seguintes pactos, tratados, declarações e convenções internacionais, entre outros: *Declaração Universal dos Direitos Humanos* (1948), art. 25.1; *Convenção de Genebra sobre a proteção de civis em tempo de guerra* (1949), arts. 49, 53, 85, 134; *Convenção sobre o status de refugiado* (1951), art. 21; *Convenção OIT no 110* (1958), art. 88.1; *Convenção OIT no 117* (1962), arts. 2 e 5.2; *Convenção sobre a eliminação de toda forma de discriminação racial* (1965), art. 5(e)(III); *Pacto internacional dos direitos econômicos, sociais e culturais* (1966), art. 11.1; *Pacto internacional dos direitos civis e políticos* (1966), art. 17; *Convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra as mulheres* (1979), art. 14.2(h); *Convenção OIT no 161* (1985), art. 5(b); *Convenção sobre os direitos da criança* (1989), arts. 16.2 e 27.3; *Convenção internacional sobre a proteção dos direitos de todos os trabalhadores migrantes e dos membros de suas famílias* (1990), art. 43.1; *Declaração dos direitos dos povos indígenas* (2007), arts. 10, 21.1, 23, 26, 27, 28, 32; *Convenção sobre os direitos da pessoa deficiente* (2008), arts. 2, 5.3, 9.1(a), 19(a), 22.1, 28.1, 28.2(a) (SAULE JÚNIOR, 2004; OHCHR, 2015).

envolvam o deslocamento forçado e coagido de pessoas dos seus domicílios, terras e comunidades, a remoção forçada constitui uma prática distinta sob o direito internacional. Pessoas, grupos e comunidades sujeitas ou ameaçadas de remoção forçada formam, assim, um grupo distinto sob o direito internacional dos direitos humanos.

4. Remoções forçadas constituem violações *prima facie* de um amplo espectro de direitos humanos internacionalmente reconhecidos, e só podem ser levadas a cabo sob circunstâncias excepcionais e em total acordo com as presentes Orientações e provisões relevantes do direito internacional dos direitos humanos (SUB-COMMISSION ON PREVENTION OF DISCRIMINATION AND PROTECTION OF MINORITIES OF THE COMMISSION ON HUMAN RIGHTS, 1997, p. 4).

Sob que circunstâncias a ONU permite a remoção forçada?

1. Quando há máxima proteção efetiva ao direito à moradia;
2. Quando há prevenção ao desabrigo;
3. Quando são adotadas medidas legais e políticas apropriadas;
4. Quando todas as alternativas possíveis foram empregues;
5. Quando a expropriação é empregue como último recurso. (SUB-COMMISSION ON PREVENTION OF DISCRIMINATION AND PROTECTION OF MINORITIES OF THE COMMISSION ON HUMAN RIGHTS, 1997, p. 5-6)

É com base nestas definições que a remoção praticada pelo Governo da Bahia contra a comunidade da Chácara Santo Antônio será analisada.

CHÁCARA SANTO ANTÔNIO: RESISTÊNCIA ENTRE RESISTÊNCIAS

A narrativa a seguir, embora longa, permitirá apreender elementos a analisar na Seção 4.

Caracterização da comunidade

A Chácara Santo Antônio é uma comunidade que começou a se estabelecer a partir da década de 1960 na instável encosta do Forte Santo Antônio, no bairro do Santo Antônio Além do Carmo (Centro Histórico de Salvador). Originou-se a partir da chegada à encosta de uma jovem que fugia de ser estuprada por marinheiros no porto de Salvador, e que percebeu a possibilidade de levantar ali um barraco onde ficar permanentemente (UM..., 2012). Ao longo das décadas, a comunidade foi crescendo, e hoje abriga cerca de 165 famílias; seu traço identitário, além daqueles próprios das comunidades populares do Centro Antigo de Salvador (maioria negra, forte presença de atividades ligadas à economia informal etc.), é o de também ser formada por grande número de poetas, artesãos e capoeiristas, que desenvolvem suas atividades na própria Chácara ou na região do Santo Antônio Além do Carmo, Pelourinho, Comércio e Barbalho.

O sítio onde se localiza a Chácara Santo Antônio é a encosta do bairro do Santo Antônio Além do Carmo, parte da falha geológica que atravessa a orla de Salvador voltada para a Baía de Todos os Santos. Esta falha é conhecida pela instabilidade em alguns trechos de seu solo, mas registra-se ocupação e trânsito de pessoas em vários pontos de sua extensão desde os primeiros anos da fundação da cidade, em 1549, num tenso convívio com deslizamentos (AGUIAR, 1957; AZEVEDO, 1969; CARNEIRO, 1954; FERREZ, 1988; SAMPAIO, 2005).

Mais precisamente, a Chácara Santo Antônio ocupa a porção da falha geológica que começa no túnel Américo Simas e termina no muro da Igreja da Trindade. A comunidade tem duas entradas: uma através de um pequeno beco na Av. Jequitaia, na Cidade Baixa, e outra encostada no muro do Forte de Santo Antônio, no bairro de mesmo nome.

Mobilizações anteriores

A Chácara Santo Antônio viveu décadas na absoluta informalidade, sem luz ou água regulares nem esgotamento sanitário. A Associação de Moradores e Amigos da Chácara Santo Antônio (AMACHA), entidade representativa da comunidade, foi fundada em 01 de junho de 2002 para reforçar a atuação da comunidade em prol da instalação de equipamentos coletivos e para mobilizar os moradores em outros campos de atuação (artesanato, eventos etc.) (AMACHA, 2014).

Em 2006, depois de décadas de luta, o esgoto e a água foram instalados na comunidade a partir do programa Bahia Azul e a luz foi instalada a luz pela Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia (COELBA). Ainda em 2006, como resultado desta trajetória de mobilizações, moradores da Chácara Santo Antônio pautaram a Companhia de Desenvolvimento Urbano da Bahia (CONDER), órgão do Governo da Bahia responsável pela implementação de infraestrutura urbana e melhorias habitacionais, a realizar obras de urbanização na comunidade. Previstas para iniciar em 2006, resultando em início do cadastro de moradores, selamento de casas e apresentação da maquete de um projeto preliminar de urbanização, as obras foram suspensas em 2007 antes mesmo de começar, quando a CONDER desapareceu da comunidade de uma hora para a outra, sem dar qualquer retorno. Da urbanização prometida, o que restou para a comunidade foi a especulação: com a notícia do projeto e da possível construção de novas casas, aumentou o número de moradores e de casas na Chácara Santo Antônio. Muitos destes novos moradores chegaram à comunidade oriundos da expulsão que vem sendo realizada pelos governos do Estado da Bahia em outras áreas do Centro Histórico de Salvador; são famílias que já habitavam o Centro e, ao serem expulsas de seus territórios de origem, buscam voltar de alguma maneira ao Centro e retomar o curso de suas vidas⁵.

No final de 2010, ainda como resultado desta trajetória de resistência, a AMACHA conquistou junto à Prefeitura de Salvador a construção de uma escadaria pré-moldada em concreto para dar acesso à comunidade, antes feito por meio de uma escada improvisada com madeira sobre o barro da encosta. Esta escadaria, entretanto, foi mal construída, sem qualquer fundação sólida; para piorar, aumentou o peso sobre o solo da encosta, levando os moradores a perceberem sintomas de deslizamento de terra a partir das trincas, fissuras e rachaduras que começaram a aparecer em algumas casas.

Deslizamento de terra e luta contra remoção

Já em 2009 a AMACHA alertava para o risco de deslizamento no local: "varias partes do morro esta apresentando fendas e casas estão rachando" (AMACHA, 2009). Apesar

5 Além de o estudo coordenado por GORDILHO SOUZA (1993, p. 15-16) apontar ligação entre a emergência de novas áreas de ocupação popular no Centro Antigo de Salvador e os processos de remoção forçada iniciados pelo Governo da Bahia na década de 1990, a frequência do autor à Chácara Santo Antônio e conversas com diversas famílias da comunidade apontaram que uma delas chegou à comunidade depois de ser removida de um dos prédios da poligonal da 7ª etapa de "revitalização" do Pelourinho, e duas integrantes de outra família oscilavam sua presença entre a Chácara Santo Antônio e a ocupação do prédio *Water Center*, na Av. Jequitaia (Água de Meninos), integrante do *Movimento dos Sem Teto da Bahia* (MSTB). Há, certamente, outros casos semelhantes, embora não tenham sido identificados pelo autor.

dos alertas, nenhuma providência foi tomada pelos órgãos competentes.

Em 11 de novembro de 2011, um deslizamento de solo derrubou duas casas na Chácara Santo Antônio. Naquele momento, a Coordenação da Defesa Civil de Salvador (CODESAL), órgão da Prefeitura de Salvador, recorreu à força da Guarda Municipal de Salvador (GMS) para tentar expulsar a comunidade do local, ao impedi-los, na noite do sinistro, de descer a escadaria para checar o estado de suas casas e, se necessário, remover seus bens. A força da GMS no local não foi capaz de conter os moradores, que forçaram a passagem e entraram novamente na comunidade.

A CODESAL justificou este absurdo sob o argumento de que a comunidade estava localizada numa “área de alto risco”. Embora moradores apontem diversos trechos onde há, de fato, lento deslocamento de terra causado pelo peso da escada, apontam por outro lado que a maior parte do terreno onde a Chácara Santo Antônio se localiza é perfeitamente estável, tendo resistido a chuvas desde sua instalação no local. Qualquer visita à comunidade demonstra-o: embora as casas na região próxima à escada estejam trincadas ou rachadas, as casas que estão fora da área influenciada pelo peso da escada estão íntegras, sem quaisquer trincas, fissuras ou rachaduras a indicar abalo estrutural.

Esta ameaça de expulsão por parte da CODESAL aconteceu, segundo moradores locais, porque todo o bairro do Santo Antônio Além do Carmo está na mira de especuladores imobiliários estrangeiros que compraram as casas de um lado inteiro da rua Direita do Santo Antônio para instalar pousadas com vista para o mar, e também de especuladores imobiliários nacionais, como Luciana Rique, que comprou cinquenta casarões na mesma rua para transformá-la numa espécie de shopping center de moda e alta costura a céu aberto⁶. Não menos importante é salientar que a maioria destes empreendimentos avança sobre a encosta, com varandas, mirantes envidraçados, ou mesmo muro, para que suas piscinas sejam preservadas das vistas da vizinhança.

Imediatamente após o deslizamento a AMACHA realizou três reuniões com a CODESAL em busca de apoio imediato às famílias atingidas. Este órgão, embora se comprometesse através de seu então superintendente, Osny Bonfim, a dar lonas de contenção,

6 Este projeto, denunciado em redes sociais e blogs de moradores e frequentadores do bairro, parece ter sido abortado, pois muitas das casas que se diz terem sido compradas permanecem vazias até o momento de fechamento deste artigo.

a remover os escombros das casas derrubadas e a capacitar a comunidade para ação em caso de novos deslizamentos, nada fez de concreto. Na verdade, fez o contrário do que prometera: o próprio superintendente asseverou continuamente à imprensa que a comunidade não poderia permanecer no local por ser área tombada pelo patrimônio histórico.

De fato, há indícios de que a área onde se situa a Chácara Santo Antônio está incluída na poligonal tombada como área de proteção rigorosa pela Prefeitura de Salvador em 1983 (Lei Municipal 3.289/1983), e também indícios de que se situa na área tombada pelo IPHAN em 1984 como parte do conjunto arquitetônico do Centro Histórico de Salvador. Mas, além da contradição entre o direito à moradia e a preservação do patrimônio histórico, há uma lógica pouco evidenciada no discurso do governo e seus órgãos: se o tombamento mais antigo no Centro Histórico data de 1959 e o tombamento mais recente, de 1984 (ambos pelo IPHAN), a Chácara Santo Antônio, por existir desde meados da década de 1950 (UM... (2012)), foi tombada junto, e é parte integrante do patrimônio histórico nacional. Com o reconhecimento do Centro Histórico de Salvador enquanto “Patrimônio da Humanidade” pela Unesco em 1985, esperava-se que fosse considerada a importância dos moradores, de seus saberes e práticas culturais, ao patrimônio material; mas o tratamento recebido era exatamente o oposto⁷

Neste momento, na tentativa de garantir sua permanência no local, a AMACHA procurou o Centro de Estudos e Ação Social (CEAS) e o Núcleo de Prática Jurídica da Universidade Estadual da Bahia (UNEB) em busca de assessoria contra o processo de remoção forçada. Foi medida importante, pois dificilmente seria possível à AMACHA dar conta sozinha de todas as demandas que a luta pela permanência no local envolve: reconhecimento enquanto comunidade por parte dos órgãos gestores do patrimônio histórico nacional, regularização fundiária, reorganização jurídica da AMACHA etc.

Percebendo a morosidade com que a CODESAL tratava a questão, a AMACHA e sua assessoria organizaram uma reunião conjunta no dia 31 de março de 2012, para a qual foram convocados 14 órgãos públicos diretamente responsáveis pelo patrimônio histórico, pela defesa civil, pelo patrimônio público e pela fiscalização da legislação (AMACHA,

7 A reivindicação pelo reconhecimento das práticas culturais e saberes dos moradores do Centro Histórico de Salvador enquanto patrimônio cultural imaterial tem sido sustentada pelo menos desde o início da década de 2000. Mesmo que não haja reconhecimento formal desta reivindicação através do tombamento, ela tem sido componente importante das lutas dos moradores da região desde então (BARROS; PUGLIESE, 2005; BITTENCOURT, 2011; REBOUÇAS, 2012).

2012a)⁸. Dos convidados, somente apareceram a CODESAL e a Companhia de Desenvolvimento Urbano da Bahia (CONDER), esta última verdadeiramente odiada pela comunidade por força das promessas não cumpridas de urbanização da comunidade.

A CONDER comprometeu-se nesta reunião a construir outro projeto de obras de infraestrutura urbanística para a comunidade com recursos do Projeto de Requalificação Geológica II – PAC I. Abriu-se então uma segunda fase de mobilizações, ligadas à construção deste projeto: enquanto a CONDER tomava como base documentos oficiais que apontam como solução a remoção da comunidade⁹, a AMACHA sustentava a permanência da comunidade no local, com base em seu tempo de existência, no fato de ter sido incluída na poligonal do tombamento de 1985, no fato de os moradores estarem ocupando terra pública há mais de cinco anos (o que lhes daria o domínio útil dos terrenos)¹⁰, e no fato de o Plano de Reabilitação Participativo do Centro Antigo de Salvador referir-se à comunidade ao indicar como uma de suas metas a produção de 110 unidades habitacionais para ela (BAHIA. Secretaria de Cultura, 2010, p. 298).

Proposta de remoção forçada e fragmentação

Depois da reunião de 31 de março de 2012 e de alguns meses de cobrança intensa, a CONDER apresentou quatro propostas de locais para a relocação da comunidade, garantindo a todos os moradores novas habitações após a relocação. Os locais para onde a CONDER

8 Eis a lista dos órgãos convidados, na mesma ordem constante no convite: *Ministério Público Estadual (MPE), Ministério Público Federal (MPF), Defensoria Pública Estadual (DPE), Defensoria Pública da União (DPU), Instituto do Patrimônio Artístico e Cultural da Bahia (IPAC); Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), Secretaria do Desenvolvimento Urbano da Bahia (SEDUR), Companhia de Desenvolvimento Urbano da Bahia (CONDER), Secretaria de Transportes e Infraestrutura de Salvador (SETIN), Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente de Salvador (SEHAM), Empresa Baiana de Saneamento e Águas (EMBASA), Secretaria do Trabalho, Assistência Social e Direitos do Cidadão de Salvador (SETAD), Defesa Civil de Salvador (CODESAL), Ministério das Cidades (MCidades) e Superintendência de Patrimônio da União na Bahia (SPU-BA).*

9 Nomeadamente, dois laudos de professores da Escola Politécnica da Universidade Federal da Bahia (UFBA). Um destes laudos, realizado poucos dias após o deslizamento a pedido da CODESAL, fora feito de helicóptero, sem qualquer visita à comunidade ou exame local da situação do solo.

10

Dois registros de reunião da AMACHA, datados de 2009, já tratam do *domínio útil* como uma das estratégias de regularização fundiária para a comunidade. O domínio útil de um imóvel da União é transmitido por ela através do *aforamento*, instituído pela Lei Federal 9.393/1998 com base no ultrapassado instituto jurídico da *enfiteuse*. O aforamento, que garante o uso de imóveis dominiais da União mediante o pagamento de uma taxa anual, é uma das formas de garantir segurança na posse em terras da União, mais especificamente para quem, em 15 de fevereiro de 1997, estivesse ocupando o imóvel há mais de um ano e também estivesse inscrito na Superintendência do Patrimônio da União (SPU) como ocupante. A escolha do aforamento e do domínio útil como estratégia se deu, de acordo com integrantes da diretoria da AMACHA à época, porque algumas pessoas na comunidade têm documentos de posse expedidos pela SPU, o que os levou a crer que o mesmo caminho poderia ser trilhado por todos.

pretende remover a Chácara Santo Antônio, apesar de comporem a poligonal do Centro Antigo e de estarem relativamente próximos do atual sítio da comunidade (distância máxima de 1,1km), pertencem a outro ambiente que não mais o do Centro Histórico. Todas as relações de trabalho dos atuais moradores, que dependem das atividades comerciais e turísticas do Pelourinho e do Santo Antônio para sua sobrevivência, são seriamente ameaçadas pela remoção.

Ainda nesta segunda fase de mobilizações, percebeu-se que a CONDER tentou desmobilizar a comunidade espalhando informações desencontradas, na tentativa de fomentar a discórdia e fazendo promessas contraditórias a diferentes moradores. Além disso, o tom da CONDER durante as discussões de apresentação das propostas à comunidade era de ameaça: segundo o que representantes do órgão diziam, “temos aqui 14 milhões de reais para as obras, mas se a comunidade não quiser, podemos aplicar os recursos em outra área”. É como quem diz, nas entrelinhas: “aceitem o que apresentamos, ou aceitem ficar como estão”.

Por isto, a AMACHA elaborou um jornal comunitário, a Folha da Chácara, que consolida e divulga as informações concretas dos fatos ocorridos nas reuniões entre a AMACHA e a CONDER, além de resgatar a história da comunidade, veicular informações úteis à comunidade e resgatar a auto-estima dos moradores através de pequenas notas biográficas. A Folha da Chácara teve como principais efeitos a visibilização da situação da comunidade dentro e fora do Santo Antônio Além do Carmo, que resultou na aproximação com eventos e instituições vizinhas, como a Feira das Esquisitices¹¹ e o Ponto de Encontro¹².

Aceitação forçada da remoção pela comunidade

A segunda fase de mobilização, aberta com a chegada da CONDER com uma proposta de construção de moradias em lugar próximo, resultou numa intensa agitação comunitária, com reuniões semanais onde todos os aspectos positivos e negativos destas propostas foram analisados. Apesar de haver na comunidade quem sustentasse a permanência na encosta a qualquer custo, houve dois fatores decisivos para uma mudança de postura: o Instituto do

11 Segundo sua [página no Facebook](#), a *Feira de Artes, Maravilhas e Esquisitices* é uma "feira livre, de troca e venda, organizada pelos moradores do Santo Antônio Além do Carmo. Acontece todo primeiro domingo do mês, na Praça dos 15 Mistérios".

12 Espaço da Prefeitura destinado a ser um ponto de apoio para dependentes de drogas, foi duramente perseguido pelos moradores da rua Direita do Santo Antônio, incomodados pela frequência de "sacizeiros" na área. O espaço foi fechado e reaberto, agora sob gestão estadual e outro nome. Desde os primeiros contatos com a AMACHA a equipe do Ponto de Encontro ofereceu o espaço para as reuniões da comunidade.

Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), através de uma carta enviada em resposta ao convite para a reunião do dia 30 de março de 2012, negou qualquer possibilidade de permanência da comunidade na encosta tombada; além disso, a legislação urbanística de Salvador indica a área da encosta do Centro Histórico como *non aedificandi* – ou seja, proibida para construções. Note-se que o IPHAN não foi de encontro aos “puxadinhos” que os hotéis, pousadas e casas particulares fazem na encosta; como exemplo máximo, a Chácara Baluarte, pousada vizinha à Chácara Sto. Antônio, avança volumosamente sobre a encosta. Sobre estes fatos, não há pronunciamento dos órgãos públicos.

Estes fatores, somados ao receio da comunidade quanto ao que poderia acontecer na próxima estação de chuvas, levaram a maioria absoluta das famílias, sob o protesto de alguns moradores mais apegados a seus imóveis, a ponderar os fatores e aceitar a proposta da CONDER. A aceitação da remoção se deu praticamente sob coação, pois ao menor sinal de dificuldade no diálogo a equipe da CONDER ameaçava, veladamente, retirar sua proposta de novas habitações. Além disso, testemunhos dos moradores indicam receio quanto à relação com a CONDER, pois é comum nas obras tocadas por esta empresa pública a violação a uma série de direitos assegurados àqueles diretamente afetados por elas¹³.

Com a aceitação forçada, abriu-se uma terceira fase na mobilização: o diálogo tenso e difícil da Chácara Santo Antônio com a CONDER sobre os detalhes do projeto.

As reuniões semanais da comunidade mudaram seu foco. A partir de então, a assessoria da AMACHA, mesmo encontrando severas dificuldades de acesso à informação junto à CONDER, tentou esmiuçar o projeto para entender quais seriam os ganhos e perdas de cada família. Este esmiuçamento teria de ser feito com urgência: a apresentação dos projetos à comunidade pela CONDER aconteceu em junho de 2013, e o prazo final apresentado pela CONDER para apresentação de um esboço de projeto à Caixa Econômica Federal (CEF) para fins de financiamento era o dia 21 de dezembro de 2012.

Tentando agilizar os processos por força dos prazos apertados, e já sabendo que uma das etapas a seguir seria o cadastro dos moradores, a AMACHA, o CEAS e o NPJ-UNEB prepararam um cadastro prévio das famílias, feito com base em fichas que iam sendo

13 Além das violações já conhecidas dos moradores da Chácara Santo Antônio por força das obras de "revitalização" do Centro Histórico (BARROS; PUGLIESE, 2005; BITTENCOURT, 2011; REBOUÇAS, 2012), pode-se citar como outro exemplo as obras de "requalificação" do Dique de Campinas, localizado entre os bairros de Marechal Rondon e Alto do Cabrito (SANTOS, 2007).

preenchidas reunião a reunião para depois alimentarem um banco de dados digital enviado, após sua conclusão, à CONDER. Foi feito também um cadastro básico de comerciantes e extrativistas, antecipando uma possível negativa da CONDER às indenizações devidas a uns pela perda do ponto comercial e a outros pela perda de seus quintais produtivos¹⁴.

Paralelamente a estes cadastros, as questões e pautas levantadas nas reuniões semanais serviram como base para a elaboração de um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC)¹⁵, cuja redação final foi consolidada em novembro de 2012 em conjunto com o Núcleo de Prevenção, Mediação e Regularização Fundiária da Defensoria Pública do Estado da Bahia (DPE), que o considerou “perfeito”. Este TAC consolidou as condições mediante as quais a comunidade aceitaria o projeto da CONDER¹⁶. Como a CONDER já havia sido informada de que as demandas da comunidade seriam reunidas neste documento, sua entrega no dia 10 de dezembro de 2012 já estava sendo esperada, e seu encaminhamento foi pactuado com a própria equipe da CONDER – onde protocolar, a quem entregar, os trâmites internos etc. – para agilizar ao máximo sua apreciação nas instâncias competentes.

Finalizados os cadastros prévios e entregues à CONDER tanto a minuta do TAC quanto o termo genérico de aceitação da proposta de obra pela comunidade, deveria ter

14 A Chácara Santo Antônio é muito arborizada, e pelo menos 46 das 165 famílias tiram seu sustento da venda das frutas e hortaliças que produzem.

15 Legalmente instituído pelo art. 113 do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal 8.078/1990), o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), tecnicamente, é o instrumento que registra por escrito o compromisso assumido entre as partes envolvidas numa ação civil pública movida nos termos da Lei Federal 7.347/1985, em que se comprometem a ajustar suas condutas às exigências legais. De acordo com o parágrafo 6o do artigo 5o desta mesma lei, os órgãos públicos legitimados a propor a ação civil pública – Ministério Público; Defensoria Pública; União, Estados, Distrito Federal e Municípios; autarquia, empresa pública, fundação ou sociedade de economia mista; a associação que, concomitantemente, esteja constituída há pelo menos 1 (um) ano nos termos da lei civil e que inclua, entre suas finalidades institucionais, a proteção ao patrimônio público e social, ao meio ambiente, ao consumidor, à ordem econômica, à livre concorrência, aos direitos de grupos raciais, étnicos ou religiosos ou ao patrimônio artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico.

16 O uso de TACs como instrumento de garantia a direitos de populações afetadas por remoções no Centro Histórico de Salvador tem pelo menos quinze anos de história. O mais antigo uso deste instrumento em processos de luta de resistência territorial de que se tem registro foi verificado no chamado "Caso dos Alfaiates" (1999-2002). Estes alfaiates moravam e trabalhavam pelo menos desde 1962 no prédio no 1 da Rua da Misericórdia, no Centro de Salvador, quando foram surpreendidos pela desapropriação do prédio pelo Governo do Estado para sua "revitalização"; a mobilização dos alfaiates resulta, entre outras coisas, na aproximação com a assessoria do deputado estadual Zilton Rocha (PT), que move uma ação direta de inconstitucionalidade (ADIN) exigindo a extinção da desapropriação. Judicializada a questão, na terceira audiência da ADIN foi firmado um "acordo-- que não é, tecnicamente, um TAC – garantindo o retorno dos alfaiates ao prédio após a reforma (BARROS; PUGLIESE, 2005). O acordo foi descumprido pelo Governo da Bahia, como se verifica ao passar diante do prédio reformado e vazio. O uso mais conhecido de um TAC para garantia de direitos em processo de remoção no Centro Histórico de Salvador ocorreu durante a luta pela permanência de 103 famílias afetadas pela 7a etapa de "revitalização" do Pelourinho; assinado em 2005 pelo Ministério Público, SEDUR, CONDER e Governo da Bahia (BITTENCOURT, 2011), este TAC tem sido sistematicamente violado pelos três últimos, e o Ministério Público alega não haver "condições" para exigir seu cumprimento, judicial ou extrajudicialmente.

acontecido de imediato o início do processo de cadastro; a CONDER, entretanto, que cobrara agilidade por causa dos prazos apertados, demorou de dezembro de 2012 a março de 2013 para começar o cadastramento oficial das famílias. Este período foi marcado por visitas frequentes à sede da CONDER em Nandiba para entrega de ofícios cobrando o início do cadastro e uma resposta urgente quanto ao TAC.

Atrasos da CONDER e cobranças

Quando a CONDER retornou à comunidade, já em março de 2013, para realização do cadastro das famílias, tendo em vista o fato de se tratar de uma atuação intensiva e cheia de pequenas questões a resolver (documentação pendente de famílias, cadastros equivocados etc.), a diretoria da AMACHA dedicou-se integralmente ao acompanhamento do cadastro e não fez qualquer outra atividade. Como toda a diretoria esteve envolvida neste processo, tudo o mais que havia sido planejado (regularização jurídica da associação, finalização dos cadastros de comerciantes e extrativistas, etc.) foi suspenso para que o tempo disponível da diretoria da AMACHA estivesse dedicado ao cadastro.

Como a CONDER ainda não havia dado até então qualquer resposta quanto à minuta de TAC que lhe fora encaminhada em dezembro, já se antecipava que este seria o principal ponto de reivindicações da comunidade junto à CONDER em 2013. E assim foi: enquanto a CONDER se ocupava com pequenas questões relativas aos cadastros entre março e junho de 2013, não deu qualquer posição concreta quanto à minuta de TAC além de dizer que “estamos analisando”.

Em julho, depois de meses aguardando resposta, a comunidade cansou de esperar e ocupou a CONDER para cobrar uma resposta do órgão tanto uma resposta sobre o TAC quanto alguma posição sobre o início das obras. Assustados com a presença da comunidade, os funcionários da CONDER apressaram-se em liberar logo os recursos do aluguel social¹⁷ e a

17 O *aluguel social* é um auxílio de regulamentação nebulosa, pois nem os funcionários da CONDER consultados pelo autor sabem dizer ao certo qual seu fundamento legal. Trata-se do pagamento de um valor de R\$ 450,00 a cada família cadastrada em áreas sob intervenção urbanística cujo imóvel precise ser demolido, para que pague aluguel em outro lugar enquanto a obra acontece na comunidade. Este valor é totalmente defasado diante de valores de aluguel no Centro Histórico, que hoje variam entre R\$ 800,00 a R\$ 1.200,00 para uma casa popular. O reajuste deste valor, além de constar na minuta do TAC apresentada à CONDER (AMACHA, 2012b), é pauta constante em todas as reuniões com este órgão, bem como seu atraso, ocorrência frequente. Sabe-se que outras comunidades à espera de conclusão de obras de moradia, como a *Vila Nova Esperança* e as 103 famílias afetadas pela 7ª etapa de “revitalização” do Pelourinho, passam por problema semelhante com os aluguéis. Enquanto isso, várias pessoas da comunidade observaram, em novembro de 2013, que os aluguéis atrasavam, mas a CONDER se dedicava a pintar todas

chamar as assessorias da AMACHA (CEAS e NPJ-UNEB) a sentar com a Procuradoria Jurídica (PROJUD) da CONDER para elaborar o TAC. A assessoria da AMACHA optou por não participar da construção de qualquer proposta de TAC em conjunto com a CONDER, pois tudo o que a comunidade deseja havia sido sintetizado na minuta apresentada em dezembro de 2012; não era mais uma questão de sentar para construir algo ainda inexistente, mas de examinar uma proposta concreta apresentada sete meses antes e que era transferida de setor em setor sem qualquer resposta. A CONDER, então, apresentou uma contraminuta de TAC que, sem dizê-lo às claras, ignora quase completamente as propostas apresentadas, impondo condições inaceitáveis à comunidade.

Transferência de responsabilidade e retrocessos

Entre agosto e outubro de 2013, a responsabilidade pela condução do processo de negociação da obra junto à Chácara Santo Antônio mudou de mãos: o Governo da Bahia aproveitou a estrutura do Escritório de Referência do Centro Antigo de Salvador (ERCAS) para instituir, dentro da CONDER, a Diretoria do Centro Antigo de Salvador (DIRCAS).

O antigo ERCAS era um escritório voltado para estudos técnicos e para a preparação do Plano de Reabilitação Participativo do Centro Antigo de Salvador (BAHIA. Secretaria de Cultura, 2010), onde estão reunidas num só texto diversas intervenções que o Governo da Bahia pretende realizar no que passou a chamar de Centro Antigo. Esta nova poligonal abrange não apenas o Centro Histórico, que vai da Praça Castro Alves até o Forte Santo Antônio, mas o entorno da poligonal tombada, indo do Campo Grande até a Lapinha/Liberdade. A DIRCAS é hoje o órgão responsável por articular e implementar estas intervenções, que vão desde a produção habitacional ao fomento ao empreendedorismo local.

Acontece que no caso da Chácara Santo Antônio – e em outros, como o da Rocinha/Vila Nova Esperança, o das ocupações do Movimento dos Sem Teto da Bahia (MSTB) localizadas no Centro Histórico, o da 7a Etapa/São Dâmaso, etc. – esta mudança representou um retrocesso. Na medida em que a transferência de responsabilidades da CONDER para a DIRCAS ainda não está consolidada e a equipe não é a mesma – embora alguns dos funcionários hoje lotados na DIRCAS tenham história de atuação no Centro Histórico – muitos dos avanços conquistados pela Chácara Santo Antônio estão correndo

as casas da rua Direita do Santo Antônio, vazias ou ocupadas, realizando assim uma melhoria cuja compensação aos cofres públicos através de instrumentos como a *contribuição de melhoria* é incerta.

risco de se perder.

A equipe da DIRCAS, por exemplo, ignorava completamente o que se deliberara na CONDER quanto à minuta de TAC apresentada pela AMACHA; não sabia com quem tratar para resolver a questão da defasagem do valor do aluguel social frente aos preços praticados no mercado de imóveis do Centro Histórico; mostrava-se entusiasmada com propostas de inclusão socioeconômica apresentadas pela diretoria da AMACHA, mas pouco avançou na sua concretização; achava “interessante” a proposta apresentada pela AMACHA de manter alguns moradores na encosta no papel de “guardiões da encosta” e não apresentou discordâncias maiores quanto à proposta de transformação da encosta num parque socioambiental e num memorial da história da comunidade.

Por outro lado, enquanto tomava pé da situação, a equipe da DIRCAS seguiu tocando o projeto das quatro áreas de relocação, tendo informado na primeira semana de dezembro de 2013 que já está encaminhando as liberações necessárias junto à Prefeitura e ao Ministério das Cidades, sendo que sequer incorporou as demandas da comunidade no projeto – o que resultará em dificuldades para sua modificação, caso a DIRCAS opte por atender às demandas da comunidade.

ANÁLISE

A narrativa do processo de resistência territorial da Chácara Santo Antônio, quando analisada através dos critérios descritos na Seção 2, permite extrair conclusões importantes.

Análise da remoção

1. Entre 2006 e 2007 a CONDER apresentou à comunidade projeto de construção de moradias para a comunidade da Chácara Santo Antônio na própria encosta e iniciou o processo de cadastro das famílias e selagem de imóveis, mas parou-o nesta etapa sem qualquer comunicação à comunidade e não conseguiu localizar, quando solicitada, qualquer informação a respeito deste projeto em seus arquivos, chegando mesmo a negar a existência deste projeto anterior (cf. Subseção 3.2);

2. A Política Nacional de Defesa Civil aprovada no âmbito do Ministério da Integração Nacional em 2007 institui como seus objetivos específicos “promover a defesa permanente contra desastres naturais ou provocados pelo homem” e “prevenir ou minimizar danos, socorrer e assistir populações atingidas, reabilitar e recuperar áreas deterioradas por desastres” (SECRETARIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, 2007, p. 5), mas nenhum dos órgãos do Sistema Municipal de Defesa Civil de Salvador ou seus congêneres estaduais e federais implementou qualquer medida preventiva contra desastres na Chácara Santo Antônio, criando assim, com sua omissão, as condições para o deslizamento de terra que destruiu duas casas e arruinou outras três em 11 de novembro de 2011;
3. O Sistema Municipal de Defesa Civil de Salvador prevê a “preparação para emergências e desastres” como parte do conjunto de medidas de “minimização de risco” e o restabelecimento ou normalização dos “serviços públicos, [d]a economia local, [d]o moral social e [d]o bem estar da população” (SALVADOR, 2009), mas famílias que saíram da Chácara Santo Antônio devido ao deslizamento de terras ocorrido em 11 de novembro de 2011 estão arcando com despesas de aluguel sem qualquer previsão de ressarcimento por qualquer órgão municipal, estadual ou federal de defesa civil responsáveis, por omissão, pelos danos causados à comunidade;
4. Tem sido visto como regra geral o descumprimento de prazos pela CONDER frente a outras comunidades pobres do Centro Antigo de Salvador, a exemplo das famílias afetadas pela 7ª etapa de “revitalização” do Centro Histórico de Salvador, cujas obras das unidades habitacionais seguem em ritmo lentíssimo e descontínuo, com várias famílias recebendo aluguel social ou morando em casa de passagem há mais de cinco anos – os moradores da Chácara Santo Antônio, sabendo deste histórico, têm muito receio do que possa acontecer com os projetos de moradia que conquistaram a duras penas junto ao Governo da Bahia/CONDER;
5. O guia da ONU intitulado Como atuar em projetos que envolvem despejos e remoções?, fornecido pela CONDER à comunidade da Chácara Santo Antônio numa de suas primeiras reuniões, indica que toda remoção deve ser “levada a cabo em conformidade com o direito internacional dos direitos humanos”, “ser realizada apenas com o objetivo de promover o interesse público geral”, “ser razoável e proporcional” e

“ser regulada de forma a garantir indenização justa e reinserção social” (RELATORIA ESPECIAL DA ONU PARA A MORADIA ADEQUADA, 2010, p. 9), mas a CONDER não pauta a indenização a comerciantes ou qualquer ressarcimento pelas árvores frutíferas e hortas de quintal que contribuem com a alimentação da comunidade, como reivindicado (AMACHA, 2012b);

6. O mesmo guia da ONU indica que “os casos de remoções consideradas legítimas devem sempre estar relacionados a obras que sejam de relevante interesse público”, que “o interesse público, neste caso, deve sempre ser estabelecido de forma participativa, dando atenção e considerando realmente as visões daqueles que vivem nas áreas que serão impactadas” e que “um projeto de interesse público nunca deve deteriorar as condições de vida das comunidades atingidas” (RELATORIA ESPECIAL DA ONU PARA A MORADIA ADEQUADA, 2010, p. 9), mas o que na verdade se viu até o início de 2014 foi uma sucessão de atrasos, transferências de responsabilidade e retrocessos em processos que já se davam como consolidados (cf. Subseções 3.6 e 3.7);
7. Embora sejam objetivos da Política Estadual de Habitação de Interesse Social descritos na Lei Estadual 11.041/2008 “adotar e viabilizar padrões adequados de moradia nos programas e projetos de habitação de interesse social, levando em consideração as diversidades regionais e as especificidades das populações atendidas” (art. 3o, II) e “articular, compatibilizar, acompanhar e apoiar a atuação das instituições e órgãos que desempenham funções no setor da habitação de interesse social, adotando mecanismos de controle social” (art. 3o, III), os projetos de moradia apresentados pela CONDER não garantem espaços dignos seja para a moradia, seja para o exercício das práticas econômicas e culturais que fizeram da Chácara Santo Antônio o que ela é hoje, e não se comprometeram a articular qualquer outro órgão público na mobilização para este processo de remoção (cf. Subseção 3.4);
8. Embora sejam princípios da Política Estadual de Habitação de Interesse Social descritos na Lei Estadual 11.041/2008 a “igualdade e da não-discriminação em razão de etnia, de cor, de sexo, de idioma, de opinião, de idade, de origem social, de nascimento, de escolaridade, naturalidade, religião, ou de outra situação” (art. 4o, I), a “garantia da moradia digna como direito fundamental e vetor de inclusão social” (art.

4o, II), o “respeito à cultura local” (art. 4o, III), a “função socioambiental da propriedade urbana e rural” (art. 4o, IV) e a “gestão democrática da política estadual de habitação de interesse social e do controle social e transparência dos procedimentos decisórios” (art. 4o VI), o que se vê é uma sucessão de discriminações, descasos, violações de direitos e baixa transparência nas decisões por parte da CONDER;

9. Embora objetivo 4.4 do Plano de Reabilitação Participativo do Centro Antigo de Salvador indique a “promoção de condição de habitabilidade para 1.000 famílias ocupantes das áreas de risco da encosta, priorizando sua realocação para o entorno”, propondo como ação a ser desenvolvida “concluir em curto prazo as obras com recursos captados, para a produção de 946 habitações: Chácara Santo Antônio (110 unidades) (...)” (BAHIA. Secretaria de Cultura, 2010, p. 298), a remoção da Chácara Santo Antônio tem sido proposta para áreas que geram diversas dificuldades de acesso ao entorno da encosta, estando inclusive próximas de outras áreas de risco¹⁸;
10. Embora o referido plano indique como ação “desenvolver projeto socioambiental com as famílias remanejadas” (BAHIA. Secretaria de Cultura, 2010, p. 298), pelo menos até o início de 2014 a CONDER só havia pautado a construção de casas nas quatro áreas do projeto, tendo ignorado a proposta da Chácara Santo Antônio de construção de um parque socioambiental na encosta onde hoje se situa, parque que ficaria sob gestão compartilhada entre a comunidade e o Poder Público (AMACHA, 2012b).

Este conjunto de características aponta que se trata de uma remoção forçada, pois o valor do aluguel social pago pela CONDER e pela DIRCAS é insuficiente para cobrir as despesas com aluguel (o que pode resultar em desabrigo); as medidas legais e políticas apropriadas, narradas nos itens acima, não vêm sendo adotadas; em resumo, o direito à moradia não está sendo protegido.

Embora a CONDER e a DIRCAS argumentem estarem sendo transparentes em todo o processo por terem fornecido à AMACHA um conjunto de documentos na primeira reunião de apresentação dos projetos, estes documentos são apenas os laudos e a legislação justificadores da remoção, bem como uma versão impressa do diaporama empregue na

18 A "proposta 2" apresentada pela CONDER fica no pé da encosta próxima à Cesta do Povo de São Joaquim, muito mais íngreme que a encosta onde hoje se situa a Chácara Santo Antônio e também sujeita a deslizamentos de terra.

apresentação do projeto e de seu cronograma. Até o fechamento deste artigo, a AMACHA não havia conseguido qualquer incidência significativa sobre o projeto básico ou sobre o projeto executivo da obra que não a transformação de poucos apartamentos em espaços de trabalho (chamados pela DIRCAS de "ateliês"). Esta alteração, feita à revelia da diretoria da AMACHA ou de qualquer morador da Chácara Santo Antônio, é apresentada pela DIRCAS como concessão às demandas da comunidade, quando na verdade sequer dialogou com o diagnóstico socioeconômico realizado pela CONDER. Sem a incidência nos projetos, tentada a todo custo pela AMACHA e sua assessoria, todo o processo de participação pode resultar em simples legitimação da remoção forçada.

A resistência dos moradores da Chácara Santo Antônio à remoção e sua mobilização pela participação nas decisões envolvidas neste processo são, por tudo isso, plenamente justificadas.

Análise da participação política da comunidade

A luta da Chácara Santo Antônio pela sua permanência no Centro Histórico de Salvador, como se viu, abrange um território relativamente pequeno (cf. Subseção 3.1); intensificou-se nos últimos quatro anos (cf. Subseções 3.2 e 3.3)¹⁹; e tem impressionante iniciativa e impulso por parte da AMACHA (cf. Subseções 3.3 e 3.6), mesmo que ela não detenha a hegemonia do processo (cf. Subseções 3.4 e 3.5).

É evidente, pelas circunstâncias em que a luta se desenvolve, que seu poder instituinte tem sido pequeno até o momento, pois a esfera pública de reuniões e eventos criada no processo tem sua participação habitual composta pelas partes diretamente envolvidas no conflito. Não obstante, o TAC proposto pela AMACHA à CONDER, ao mesmo tempo em que reutiliza um instrumento empregue com relativo sucesso em outras lutas, se for assinado pode instituir uma nova prática, pois seria o primeiro entre os casos de remoção forçada analisados em que um TAC é firmado diretamente entre o órgão removedor e a comunidade removida sem intermediação do Ministério Público – fato com consequências técnico-jurídicas importantes.

Além destes fatores, foi marcante o salto dado pela Chácara Santo Antônio, em

19 Embora a luta pela estruturação da comunidade venha pelo menos desde 2002, a tentativa mais agressiva de remoção, que deu origem ao presente ciclo de luta, foi iniciada em novembro de 2011.

menos de um ano, do lugar de comunidade humilhada e posta, quase irremediavelmente, diante de uma remoção forçada e inquestionável, para o lugar de uma comunidade mobilizada e capaz de formular, propor e debater publicamente alternativas para a produção do espaço urbano local (cf. a Seção 3 e AMACHA (2012b)).

CONCLUSÃO

Que conclusões tirar destas análises além do óbvio? Tão óbvio que qualquer pessoa mais atenta, ao chegar nestas últimas páginas, já não tenha concluído por si própria?

Nos artigos, monografias, dissertações e teses consultados sobre os processos de participação na definição de políticas urbanas para o Centro Histórico de Salvador, o tom de angústia quanto às dificuldades e distorções no processo participativo é constante, embora os prognósticos se diferenciem. Na Chácara Santo Antônio, a sensação corrente entre a diretoria da AMACHA e entre os moradores mais ativos é a de estarem "enxugando gelo" com ofícios e reuniões inócuas enquanto o Governo da Bahia os expulsa do Centro Histórico. É difícil, embora pouco "científico", não reproduzir o mesmo tom diante do que se desenvolve neste processo de remoção.

Nota-se entretanto, e com certa esperança, que a resistência da Chácara Santo Antônio abriu mais uma frente na luta dos moradores do Centro Histórico pelo seu direito à cidade. Vistas as coisas por esta perspectiva, a intensificação da mobilização verificada entre novembro de 2011 e dezembro de 2013 na Chácara Santo Antônio induziu à articulação da diretoria da AMACHA com outros atores do Centro Histórico, compartilhando táticas e repertórios de ação (enfrentamento com a CONDER e com a DIRCAS, reuniões de articulação, TAC etc.) que ou são novos para a comunidade e para sua entidade representativa, ou eram anteriormente empregues numa escala geográfica restrita à própria comunidade. Embora esta integração esteja até o momento restrita à diretoria da AMACHA e pouco se estenda, como desejável, à coletividade da Chácara Santo Antônio, este alargamento de perspectivas pode ser o embrião de ações mais articuladas de produção do espaço pela própria comunidade.

A conclusão do artigo, portanto, não está aqui. Está na rua, está nos resultados das lutas que ainda estão em curso.

REFERÊNCIAS

AGUIAR, Pinto de. **Aspectos da economia colonial**. Salvador: Progresso, 1957.

ALVES, Márcio Moreira. **A força do povo: democracia participativa em Lages**. São Paulo: Brasiliense, 1984. 150 p.

AMACHA, Associação de Moradores e Amigos da Chácara Santo Antônio. Chácara Santo Antônio em alerta com as chuvas. Salvador, maio 2009. Disponível em: <http://chacarasantoantonio.blogspot.com.br/2009/05/chacara-santo-antonio-em-alerta-com-as.html>. Acesso em: 28 nov. 2011.

_____. Convite para reunião no dia 30 de março para resolver as violações de direitos na Chácara Santo Antônio. Convite enviado a 14 órgãos públicos e empresas prestadoras de serviços concedidos. 2012.

_____. Minuta de compromisso de ajustamento de conduta. Protocolada junto à Companhia de Desenvolvimento Urbano da Bahia (CONDER) em 10 de dezembro de 2012. 2012.

_____. Estatuto da Associação de Moradores e Amigos da Chácara Santo Antônio – AMACHA. Registrado no Cartório do 1º Ofício do Registro Civil de Pessoas Jurídicas da comarca de Salvador sob o nº 40.336. 2014.

AZEVEDO, Thales de. **Povoamento da cidade do Salvador**. Salvador: Itapuã, 1969. 428 p.

BAHIA. Secretaria de Cultura. **Centro Antigo de Salvador: Plano de Reabilitação Participativo**. Salvador: Secretaria de Cultura/Fundação Pedro Calmon, 2010.

BARROS, Juliana Neves; PUGLIESE, Vanessa Souza. Desapropriação das memórias indesejáveis: opressão e resistência no Centro Histórico de Salvador. **Revista da Faculdade de Direito da UFPR**, Curitiba, v. 43, n. 0, p. 1–17, sep 2005.

BASSUL, José Roberto. **Estatuto da Cidade: Quem ganhou? quem perdeu?** 2004. 215 p. Dissertação (Mestrado em Arquitetura e Urbanismo) — Programa de Pós-Graduação da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da Universidade de Brasília (UnB), Brasília, 2004.

BERNARDO, João. **Para uma teoria do modo de produção comunista.** Porto: Afrontamento, 1975. 324 p.

_____. **Capital, sindicatos, gestores.** São Paulo: Vértice, 1987.

_____. **Economia dos conflitos sociais.** São Paulo: Cortez, 1991.

_____. **Estado:** a silenciosa multiplicação do poder. São Paulo: Escrituras, 1998.

_____. **Capitalismo sindical.** São Paulo: Xamã, 2008.

BITTENCOURT, José Maurício Carneiro Daltro. **A participação popular nos projetos públicos de intervenção urbana:** o caso da 7ª etapa de revitalização do centro histórico de Salvador. 2011. 166 p. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) — Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais da Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas da UFBA, Salvador, 2011.

BOLTANSKI, Luc; CHIAPELLO, Eve. **O novo espírito do capitalismo.** São Paulo: Martins Fontes, 2009. 701 p.

BONAVIDES, Paulo. **Teoria constitucional da democracia participativa:** por um Direito Constitucional de luta e resistência; por uma nova hermenêutica; por uma repolitização da legitimidade. São Paulo: Malheiros, 2001.

CARNEIRO, Edison. **A cidade do Salvador.** Rio de Janeiro: Simões, 1954. 167 p.

CARVALHO, Nanci Valadares de. **Autogestão:** o governo pela autonomia. São Paulo: Brasiliense, 1983. 156 p.

CASTORIADIS, Cornelius. A democracia como procedimento e como regime. In: _____ . **As encruzilhadas do labirinto IV:** a ascensão da insignificância. São Paulo: Paz e Terra, 2002. p. 255–279.

COSTA, Sérgio. Movimentos sociais, democratização e a constituição de espaços públicos

loais. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, São Paulo, v. 12, n. 35, p. 123–134, out. 1997.

DAHL, Robert A. **A preface to democratic theory**. Chicago: University of Chicago Press, 2006. 176 p.

DALLARI, Dalmo de Abreu. **O que é participação política**. São Paulo: Brasiliense, 1984. 99 p.

DOIMO, Ana Maria. **A vez e a voz do popular**: movimentos sociais e participação política no Brasil pós-70. Rio de Janeiro: Relume-Dumará/ANPOCS, 1995.

GORDILHO SOUZA, Ângela (coord.). **Projeto**: reabilitação sustentável do Centro Antigo de Salvador – ocupação urbana e ambiente construído: Relatório da 1ª etapa – caracterização físico-territorial e urbanística. Salvador, 1993. 40 p.

FERREZ, Gilberto. **Bahia**: velhas fotografias 1858-1900. Rio de Janeiro/Salvador: Kosmos/Banco da Bahia Investimentos, 1988. 199 p.

HABERMAS, Jürgen. **Direito e democracia**: entre facticidade e validade. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997. 352 p.

HARDT, Michael; NEGRI, Antonio. **Império**. Rio de Janeiro/São Paulo: Record, 2001. 501 p.

_____. **Multidão**: guerra e democracia na era do império. Rio de Janeiro/São Paulo: Record, 2004. 530 p.

HÄBERLE, Peter. **Hermenêutica constitucional – a sociedade aberta dos intérpretes da Constituição**: contribuição para a interpretação pluralista e “procedimental” da constituição. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 2002.

LEFEVBRE, Henri. **O direito à cidade**. São Paulo: Documentos, 1969. 133 p.

OHCHR, Office of the High Commissioner for Human Rights. **International standards**. Nova Iorque, 2015. Disponível em:
<http://www.ohchr.org/EN/Issues/Housing/Pages/InternationalStandards.aspx>. Acesso em: 28 jan. 2015.

Prefeitura Municipal, SALVADOR. **Atlas parcial da cidade do Salvador**. Salvador: PMS, 1955.

RANCIÈRE, Jacques. **O desentendimento**: política e filosofia. Rio de Janeiro: 34, 1996.

REBOUÇAS, Thaís de Miranda. **Costurando escalas**: 7a etapa de recuperação do centro histórico de salvador, programa monumenta e bid. 2012. 152 p. Dissertação (Mestrado em Arquitetura e Urbanismo) — Programa de Pós-Graduação em Arquitetura e Urbanismo da Faculdade de Arquitetura da UFBA, Salvador, 2012.

RELATORIA ESPECIAL DA ONU PARA A MORADIA ADEQUADA. **Como atuar em projetos que envolvem despejos e remoções?** 2010.

SALVADOR. **Decreto no 19.331, de 18 de fevereiro de 2009**. Reorganiza o Sistema Municipal de Defesa Civil – SMDC, criado pelo Decreto no 9.414/92, alterado pelo Decreto no 17.413/07, e dá outras providências.

SAMPAIO, Consuelo Novais. **50 anos de urbanização**: Salvador da Bahia no século XIX. Rio de Janeiro: Versal, 2005.

SANTOS, Ademir Sousa. **Reestruturação urbana e movimento popular de luta por moradia**: Organização e resistência dos moradores à implementação do projeto de requalificação urbana do Dique de Campinas em Salvador, Bahia. 2007. 259 p. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) — Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais da Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal da Bahia (UFBA), Salvador, 2007.

SANTOS, Boaventura de Sousa; AVRITZER, Leonardo. Para ampliar o cânone democrático. In: _____. **Democratizar a democracia**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002. p. 39–82.

SARTORI, Giovanni. **A teoria da democracia revisitada**. São Paulo: Ática, 1994.

SAULE JÚNIOR, Nelson. **A proteção jurídica da moradia nos assentamentos irregulares**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 2004. 544 p.

SCHUMPETER, Joseph A. **Capitalismo, socialismo e democracia**. Rio de Janeiro: Fundo

de Cultura, 1961.

SECRETARIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL. **Política nacional de defesa civil**. Brasília, 2007.

SILVA, José Afonso da. Poder constituinte e poder popular: a experiência brasileira. In: _____ . **Poder constituinte e poder popular: estudos sobre a constituição**. São Paulo: Malheiros, 2007. p. 82–113.

SILVA, Éder Roberto da. **O Movimento Nacional pela Reforma Urbana e o processo de democratização do planejamento urbano no Brasil**. 2003. 172 p. Dissertação (Mestrado em Engenharia Urbana) — Programa de Pós-Graduação em Engenharia Urbana do Centro de Ciências Exatas e de Tecnologia da Universidade Federal de São Carlos (UFSCAR), São Carlos, 2003.

SOARES, José Arlindo; SOLER, Salvador. **Poder local e participação popular**. Rio de Janeiro: Rio Fundo, 1992. 112 p.

SUB-COMMISSION ON PREVENTION OF DISCRIMINATION AND PROTECTION OF MINORITIES OF THE COMMISSION ON HUMAN RIGHTS. The practice of forced evictions: comprehensive human rights guideline on development-based displacement. In: **The realization of economic, social and cultural rights: Expert seminar on the practice of forced evictions**. Genebra, 1997. p. 9.

TEIXEIRA, Ana Claudia Chaves (org.). **Os sentidos da democracia e da participação**. São Paulo: Instituto Polis, 2005. 128 p.

TEIXEIRA, Elenaldo Celso. **Sociedade civil e participação cidadã no poder local**. Salvador: EdUFBA, 2000. 415 p.

TRAGTENBERG, Maurício. **Administração, poder e ideologia**. São Paulo: Moraes, 1980.

_____. Uma prática de participação: as coletivizações na Espanha (1936-1939). In: _____ . **Participação e participações (ensaios sobre autogestão)**. São Paulo: Babel Cultural, 1987. p. 21–60.

_____. **Burocracia e ideologia**. São Paulo: EdUNESP, 2006.

_____. **A falência da política.** São Paulo: EdUNESP, 2009. 484 p.

_____. **Autonomia operária.** São Paulo: EdUNESP, 2011. 435 p.

_____. **Teoria e ação libertárias.** São Paulo: EdUNESP, 2011. 620 p.

TRONTI, Mário. **Operários e capital.** Porto: Afrontamento, 1976. 395 p.

UM portão e um mistério. **Folha da Chácara**, n. 1, out 2012.

Abstract

Taking as its starting point the experience and participatory observation of the author as a member of Centro de Estudos e Ação Social (CEAS) advocacy and consulting team amidst the struggle of the residents of Chacara Santo Antonio for their permanence in the historic center of Salvador (BA), and stemming from the theoretical debate around three distinct analytical perspectives of political participation (controlling, instituting and integrationist participation), this article aims to reflect on the meaning of political participation of Chácara Santo Antônio in the development of housing policies in the historic center of Salvador and its consequences in the context of a broader struggle for the realization of the right to the city in the same territory; for this, a brief summary of the arguments of the three theoretical perspectives on political participation is exposed, the process of struggles developed by Chacara Santo Antonio until 2013 is briefly narrated; in a balance of advances, setbacks and prospects of the struggle and its consequences, this article concludes that although formal advances in participation were verified, substantively the feeling of the residents is that little has been achieved.

Keywords: Right to housing. Forced evictions. Historical Center of Salvador. Political participation. Gentrification.